Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG – UNIDADE RIACHUELO – JATAÍ-GO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, com sede na Av. Goiás, 431 – Salas 21 e 22, zona I Cep 87.200-149 – Cianorte-Pr, neste ato representada pelo seu Administrador Sr. Marcelo Gonçalves Dias, inscrito no CPF nº 037.950.069-88 e RG 7.731.932-8 SSP/PR, vem perante Vossa Senhoria, tempestivamente, vem com fulcro no subitem 11.5 do item 11 – DOS RECURSOS, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para, tempestivamente, apresentar RECURSO, contra o resultado que declarou a empresa Bio Resíduos Soluções Ambientais Ltda, inscrita no CNPJ 22.096.126/0002-25, como vencedora do Pregão Eletrônico nº 61/2019.

O Pregão Eletrônico nº 61/2019 teve início em data de 02 de julho de 2019, as 09:00 h, cujo objeto a ser licitado foi Escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços de Tratamento de Resíduos dos grupos A e E (resíduos infectantes e perfurocortantes) e do grupo B (resíduos químicos), de coleta, transporte e disposição final, realizados de forma continuada nos campi Riachuelo e Cidade Universitária da Universidade Federal de Goiás, Regional Jataí, pelo regime de empreitada por preço unitário e o pagamento por coleta efetivamente realizada, pelo período de 12 meses, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Na mesma data, dia 02 de julho de 2019, ocorreu a disputa dos lances sagrando-se vencedora desta fase a empresa Bio Resíduos Soluções Ambientais Ltda, sendo solicitado pela N. Comissão para a empresa Bio Resíduos Soluções Ambientais Ltda o envio da Proposta e toda documentação para habilitação exigida em edital e encerrou-se a sessão para as devidas analises, sendo reaberto a sessão no dia 04 de julho de 2019,
Porém, em data de 04 de julho de 2019, depois de recebidos todos os documentos enviados pela empresa Bio Resíduos Soluções Ambientais Ltda e declara habilitada, foi aberto o prazo de registro de intenção de Recursos aos demais participantes do certame.

No entanto o comunicado para manifestação de intensão de recurso foi feito as 14:15:47 e o encerramento foi às 14:40:00, perfazendo o total de apenas 16 minutos e não de no "mínimo trinta minutos" conforme era descrito no edital no subitem 11.1 do item 11 – DOS RECURSOS.

Diante desta situação imediatamente entramos em contato com o D. Pregoeiro e expomos toda a ocorrência ao mesmo o qual também identificou o equívoco, declarando que reagendaria uma nova abertura para a pretensão de interposição de recursos para a data de 08 de julho de 2019 às 09:00 h.

E de fato, em data de 08 de julho de 2019 às 09:00 h ocorreu a abertura de pretensão de recurso dando o prazo para o encerramento para às 09:30 h.

Imediatamente manifestamos nossa intenção, sendo aceita e nos dado a data limite para o registro de nosso recurso até o dia 11 de julho de 2019.

1 - Dos Fatos Subjacentes

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ 08.680.158/0001-61, participou do certame tendo como vencedora a empresa Bio Resíduos Soluções Ambientais Ltda.
Ocorre que, a empresa Bio Resíduos Soluções Ambientais Ltda, cometeu algumas falhas que estaremos apontando abaixo, deixando de cumprir as exigências editalícias.

Lembramos que o edital é a peça fundamental que rege as regras a serem atendidas para que realmente um participante venha ofertar além do melhor lance de proposta, também apresentar os devidos documentos exigidos em edital.

Portanto, a empresa Bio Resíduos Soluções Ambientais Ltda apresentou a melhor proposta, mas apresentando documentos falhos e incompletos.

2 – RECURSO CONTRA A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS.

2.1 – Subitem 9.39.1 do Item 9.38 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.39.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A empresa Bio Resíduos Soluções Ambientais, apresentou atestados de capacidades técnicas sendo um emitido pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT e outro atestado pela Fundação de Saúde Comunitária de Sinop (Hospital Santo Antônio).

Atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT
Inicio de trabalho em 08/07/2017
Conclusão dos Trabalhos 31/03/2018.
Total 08 meses e 23 dias.

Atestado emitido pela Fundação de Saúde Comunitária de Sinop (Hospital Santo Antônio)
Inicio de trabalho em 09/03/2017.
Conclusão dos Trabalhos em 10/04/17.
Total 01 mês.

Conforme apresentado acima, nenhum dos 2 (dois) atestados apresentados atendeu ao item 9.41 do edital:

9.41 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do inicio de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.7.1 do anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Pois os períodos de execução são inferiores a 1 (um) ano, e como a empresa também não atendeu ao item 9.44, não apresentado o contrato que deu suporte à contratação, também não pode ser avaliado se os mesmo tem o prazo de conclusão conforme os atestados.

Ademais, a empresa Bio Resíduos Soluções Ambientais apresentou de forma incompleta como já demonstrado acima os Atestados de Capacidade Técnica porém não apresentou o solicitado no subitem 9.44 do edital que exige:

9.44 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017".

Nisto com base no item 9.54 do edital, o qual cita que:

9.54 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

Portanto N. Pregoeiro, fica evidente que a empresa Bio Resíduos Soluções Ambientais deverá ser inabilitada deste certame, pois acabou apresentando Atestados de Capacidade Técnicas insuficiente e não apresentou os contratos que deram suporte comercial a contratação dos serviços apontados nos Atestados apresentados e mantendo-os habilitados, estará indo contra as regras editalícias.

2.2 – Subitem 9.47 do Item 9.38 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.47 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

A empresa Bio Resíduos Soluções Ambientais Ltda, participou do certame pela sua Filial, a qual está inscrita no CNPJ 22.096.126/0002-25. Essa afirmação é possível verificar através da Ata de Realização do Pregão Eletrônico e também dos documentos enviados para análise da D. Comissão de Licitação, como por exemplo Certidões Negativas e ainda as Declarações exigidas em edital onde em sua maioria estampa a descrição do CNPJ 22.096.126/0002-25.

Dito isso, podemos ver outra falha cometida pela empresa Bio Resíduos Soluções Ambientais Ltda a qual apresentou os Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT e pela Fundação de Saúde Comunitária de Sinop (Hospital Santo Antônio), sendo ambos emitidos a favor da Matriz da empresa, pois neles constam o CNPJ 22.096.126/0001-44 e não para o CNPJ 22.096.126/0002-25.

Ora se a empresa usou os documentos de sua filial, obviamente deveriam ter apresentado atestados de capacidade técnica também em favor de sua Filial e não os da Matriz.

Novamente reforçamos que a empresa Bio Resíduos Soluções Ambientais deverá ser inabilitada por não cumprir assiduamente ao exigido em edital no subitem 9.47.

(3) Do Pedido

Isto posto, requer ao Pregoeiro e a Comissão da Licitação, que seja recebido o presente RECURSO, em ambos os efeitos, reconsidere a decisão que julgou como habilitada a empresa Bio Resíduos Soluções Ambientais Ltda, e devidos as falhas cometidas e nas suas atribuições declare a mesma empresa como INABILITADA.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

De Cianorte (PR) para Jatai (GO), em 10 de julho de 2.019.

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA
08.680.158/0001-61
MARCELO GONÇALVES DIAS
CPF 037.950.069-88

Fechar